



Número: **0851822-85.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE LOURDES AZEVEDO (AUTOR)</b>	<b>MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
55376 005	09/03/2022 15:31	<a href="#"><u>2804914_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08518228520188152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE LOURDES AZEVEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no PÉ DIREITO seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observe que a documentação médica indica que o autor sofreu fratura no 3º dedo do pé direito e não no PÉ DIREITO, conforme consta no laudo pericial impugnado.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO PÉ DIREITO

III)Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	MARIA DE LOURDES AZEVEDO
DATA DE NASCIMENTO	13/08/42
NOME DA MÃE	EMILIA PESSOA DE AZEVEDO
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1057 192
DATA DO ATENDIMENTO	21/01/18
HORA DO ATENDIMENTO	13:02
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE 3º PODODÁCTILO DIREITO
CID 10	S62.8
AVALIAÇÃO INICIAL:	
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de atropelamento, referidor em pé direito. Consciente e orientada. Glasgow 15. Pupila fotonigraferas e isocônicas. TC de crânio normal. Presença de fratura de 3º pododáctilo direito. Inabilitação e tratamento conservador.	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:	
R/X de pé direito	RESULTADOS DOS EXAMES:
Fratura do 3º pododáctilo direito.	
TRATAMENTO:	
Tratamento conservador da fratura.	
ALTA HOSPITALAR:	21/01/18
DATA DA EMISSÃO:	30/05/18

Dr. João de Almeida Braga  
CRM: 11.222-0

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2022 15:31:20  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030915311967100000052445090  
Número do documento: 22030915311967100000052445090

Num. 55376005 - Pág. 1

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a INVALIDEZ no pé direito e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no PÉ DIREITO e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

No entanto, caso esse não seja o entendimento de V. Exa., requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no pé direito se a mesma não sofreu qualquer fratura no pé especificamente, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DO PÉ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/03/2022 15:31:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030915311967100000052445090>  
Número do documento: 22030915311967100000052445090

Num. 55376005 - Pág. 2